



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 058, de 15 de agosto de 2017.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15/08/2017, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**POLÍTICA DE EXTENSÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO SUL**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 058, de 15 de agosto de 2017



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE	1
TÍTULO II - DAS CONCEPÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES.....	1
CAPÍTULO I - DAS CONCEPÇÕES.....	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES.....	2
TÍTULO III - DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO.....	4
CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	4
CAPÍTULO II - DAS AÇÕES SOCIAIS.....	5
CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO E EMPREGO	5
CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE EXTENSÃO	6
CAPÍTULO V - DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E ESPORTIVAS.....	6
CAPÍTULO VI - DAS VISITAS GERENCIAIS.....	7
CAPÍTULO VII - DO EMPREENDEDORISMO E ASSOCIATIVISMO	7
CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS	8
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO	8
CAPÍTULO I - DAS AÇÕES DE EXTENSÃO	8
SEÇÃO I - DOS PROGRAMAS	8
SEÇÃO II - DOS PROJETOS	9
SEÇÃO III - DOS CURSOS	9
SEÇÃO IV - DOS EVENTOS.....	9
SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
CAPÍTULO II - DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS.....	9
CAPÍTULO III - DAS ÁREAS TEMÁTICAS	10
CAPÍTULO IV - DAS LINHAS DE EXTENSÃO	10
CAPÍTULO V - DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO	10
SEÇÃO I - DO REGISTRO	11
SEÇÃO II - DA CERTIFICAÇÃO	11
TÍTULO V - DO FOMENTO À EXTENSÃO	11
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	11
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS.....	12
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	12



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

POLÍTICA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Estabelece a Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da Extensão no âmbito da Instituição e suas ações junto às comunidades de abrangência, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

TÍTULO II DAS CONCEPÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º A “*Extensão*” é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

Art. 3º A “*Ação Extensionista*”, no contexto do IFRS, é compreendida como a prática acadêmica que interliga a própria Instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas das comunidades de abrangência de suas unidades, contribui para a formação de um profissional cidadão e se credencia junto à sociedade como espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento, priorizando a superação das desigualdades sociais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O IFRS, por meio da Política de Extensão, objetiva:

I - promover o desenvolvimento de atividades extensionistas de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais;

II - promover uma inserção qualificada das ações de extensão nos cursos da Instituição, numa perspectiva interdisciplinar e indissociável das atividades de ensino e pesquisa;

III - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico sustentável, local e regional;

IV - propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação da desigualdade e a melhoria da qualidade de vida, no âmbito das ações afirmativas;

V - incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo os estudantes, servidores e a sociedade;

VI - promover a transferência de tecnologias sociais, notadamente àquelas voltadas à preservação do meio ambiente;

VII - apoiar a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo;

VIII - estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas;

IX - intensificar as relações com instituições públicas, privadas e organizações sociais para a realização de parcerias nacionais e internacionais; e,

X - estabelecer estratégias institucionais para assegurar o atendimento às dimensões da extensão, às suas diretrizes e à implementação de políticas públicas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º As diretrizes se constituem em orientações para a elaboração, avaliação e a implementação das ações de extensão com base na *interação dialógica*, na *interdisciplinaridade e interprofissionalidade*, na *indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão*, no *impacto na formação do estudante* e na *transformação social*.

Art. 6º A *interação dialógica* pressupõe:

I - o desenvolvimento de relações entre o IFRS e a sociedade, marcadas pelo diálogo, reconhecimento e compartilhamento de saberes;

II - o estabelecimento de estratégias para a superação da desigualdade e da exclusão social para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática;

III - a utilização de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento; e,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IV - a participação efetiva dos atores sociais nas ações desenvolvidas nas comunidades de abrangência da Instituição.

Art. 7º A *interdisciplinaridade e interprofissionalidade* presume:

I - a relação do conhecimento específico com a visão holística, materializada pela interação de conceitos, metodologias e experiências, oriundos das diversas áreas do conhecimento; e,

II - a construção de alianças intersetoriais, interinstitucionais e interprofissionais de forma a constituir equipes multidisciplinares para alcançar os objetivos propostos.

Art. 8º A *indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão* implica na:

I - articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, como prática acadêmica vinculada ao processo de formação dos estudantes e de geração e compartilhamento do conhecimento;

II - participação do estudante como protagonista de sua formação profissional, visando a obtenção de competências e conhecimentos necessários à sua atuação no mundo do trabalho e à sua formação cidadã, permitindo reconhecer-se como agente de transformação social; e,

III - interação entre a Instituição e a sociedade na produção do conhecimento, através de metodologias participativas e inovadoras, que priorizem a integração e o diálogo entre os atores sociais e os arranjos produtivos locais.

Art. 9º O *impacto na formação do estudante* pressupõe:

I - o envolvimento dos estudantes nas ações de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade;

II - o desenvolvimento de aptidões a partir de vivências proporcionadas pela participação em ações de extensão, que potencializem a formação para o trabalho e para a vida em sociedade; e,

III - a formação de cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento local e regional sustentável.

Art. 10. O *impacto na transformação social* implica na:

I - atuação voltada aos interesses, às necessidades da população e à promoção do desenvolvimento social e cultural em âmbito local e regional, bem como à indução de políticas públicas; e,

II - oferta de contribuições relevantes para a transformação da área, dos segmentos e da comunidade sobre os quais incide a ação de extensão, colaborando para a efetividade na solução dos problemas sociais e no desenvolvimento dos arranjos produtivos locais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TÍTULO III DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

Art. 11. As dimensões da extensão estabelecem as áreas de atuação da extensão no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS e devem atender:

- I - o desenvolvimento tecnológico;
- II - as ações sociais;
- III - o estágio e o emprego;
- IV - os cursos de extensão;
- V - as ações culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas;
- VI - as visitas gerenciais;
- VII - o empreendedorismo e associativismo; e,
- VIII - o acompanhamento de egressos.

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 12. A dimensão “*Desenvolvimento Tecnológico*” compreende as ações que visam a geração e o aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com interface de aplicação no mundo do trabalho, considerada a responsabilidade social e ambiental da Instituição.

Art. 13. As ações com foco no “*Desenvolvimento Tecnológico*” devem contemplar, entre outros, a:

- I - realização de atividades de extensão tecnológica para atendimento, de forma sustentável, às necessidades da sociedade;
- II - promoção da melhoria e do fortalecimento de empresas, associações, cooperativas e espaços de cultura, ciência e tecnologia, através de ações de diagnóstico, produção e transferência de tecnologia, serviços tecnológicos, propriedade intelectual e prospecção de oportunidades tecnológicas para inovação nos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais;
- III - valorização da economia criativa e da economia solidária;
- IV - produção de tecnologias sociais, levando em conta o contexto cultural e artístico local, tradições, arranjos organizacionais, saberes populares e o potencial natural, econômico e humano da região;
- V - implantação de incubadoras sociais, culturais e tecnológicas; e,
- VI - prestação de serviços à comunidade, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e transferência de conhecimento e tecnologias à sociedade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DAS AÇÕES SOCIAIS

Art. 14. A dimensão “*Ações Sociais*” agregam um conjunto de iniciativas, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e aplicadas na interação com a sociedade e apropriadas por ela, que representam soluções para a inclusão social, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 15. As ações extensionistas com foco na dimensão “*Ações Sociais*” devem ser institucionalizadas para atender, entre outras, a:

I - redução das desigualdades sociais, econômicas, etnorraciais, religiosas, de gênero e de identidade sexual nas comunidades de abrangência do IFRS;

II - inclusão de pessoas com deficiência e outras necessidades educacionais específicas no IFRS, na vida social e no mundo do trabalho;

III - inserção social, digna e produtiva, de pessoas e grupos historicamente excluídos do processo educacional;

IV - inclusão plena de jovens, adultos e pessoas da terceira idade na vida social, priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade;

V - promoção e defesa dos direitos humanos;

VI - articulação dos núcleos de ações afirmativas do IFRS com a comunidade interna e externa no combate a todas as formas de violência e preconceito;

VII - prevenção e orientação quanto ao uso de drogas, bem como recuperação e reintegração social de dependentes químicos;

VIII - implementação de incubadoras sociais; e,

IX - participação nas governanças de observatórios e núcleos locais, regionais e estaduais que promovam a indução dos arranjos produtivos, sociais e culturais.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO E EMPREGO

Art. 16. A dimensão “*Estágio e Emprego*” compreende as atividades de prospecção e de divulgação de oportunidades do mundo do trabalho para os estudantes e egressos do IFRS, bem como a efetivação da parceria interinstitucional.

Art. 17. A dimensão “*Estágio e Emprego*” pode envolver, entre outros:

I - o diagnóstico de demandas de estágio obrigatório decorrentes dos cursos ofertados pelos *campi* do IFRS;

II - a prospecção de oportunidades para o atendimento da necessidade institucional na realização de estágios obrigatórios;

III - o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, por meio de convênios ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

documentos congêneres, entre o IFRS e instituições públicas, privadas e organizações sociais;
e,

IV - a divulgação de oportunidades de estágio e emprego.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 18. A dimensão “*Cursos de Extensão*” se constitui em ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejada para atender demandas da sociedade, visando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de conhecimentos profissionais, científicos e tecnológicos, com oferta não regular.

Art. 19. Os “*Cursos de Extensão*” devem ser ofertados em sintonia com os arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais, para atender:

I - o desenvolvimento de competências necessárias à inclusão socioproductiva, por meio da formação inicial de jovens e adultos;

II - a atualização e a ampliação de competências necessárias para a vida produtiva e social, por intermédio da formação continuada de profissionais.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E ESPORTIVAS

Art. 20. A dimensão “*Ações Culturais, Artísticas, Científicas, Tecnológicas e Esportivas*” compreendem iniciativas de cunho técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação da comunidade externa e interna do IFRS.

Art. 21. As atividades com foco em “*Ações Culturais, Artísticas, Científicas, Tecnológicas e Esportivas*” devem promover, entre outros:

I - a formação humana e cidadã, consciente e crítica dos participantes;

II - o desenvolvimento de valores e competências como a criação, a liderança, o espírito de equipe e a cooperação, entre outros;

III - a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade, como forma de contribuir para o desenvolvimento local e regional;

IV - o reconhecimento e o respeito à diversidade, às diferenças e às desigualdades sociais e culturais, como forma de inclusão;

V - a difusão das ações realizadas no âmbito IFRS e em suas comunidades de abrangência; e,

VI - o desenvolvimento de ações que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI DAS VISITAS GERENCIAIS

Art. 22. A dimensão “*Visitas Gerenciais*” se constitui em atividade de gestão institucional que contribui para o permanente diálogo com o ambiente externo, possibilitando a prospecção de parcerias, trocas de experiências e realização de atividades conjuntas com o setor produtivo e os segmentos sociais.

Art. 23. As “*Visitas Gerenciais*” devem ser planejadas para, entre outros, oportunizar:

- I - o conhecimento dos diferentes contextos organizacionais;
- II - a aproximação com outras instituições, entidades e organizações, visando o estabelecimento de parcerias para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - a captação de oportunidades de estágio aos estudantes e de emprego aos egressos do IFRS; e,
- IV - o estreitamento das relações interinstitucionais no intuito de identificar ou ampliar as possibilidades de ações cooperadas.

CAPÍTULO VII DO EMPREENDEDORISMO E ASSOCIATIVISMO

Art. 24. A dimensão “*Empreendedorismo e Associativismo*” compreende a difusão e aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação da cultura empreendedora e do associativismo, com ênfase no cooperativismo.

Art. 25. As ações com foco no “*Empreendedorismo e Associativismo*” podem, entre outras, promover:

- I - a estruturação e apoio institucional às iniciativas destinadas ao desenvolvimento de ambientes empreendedores, voltados ao associativismo, ao cooperativismo ou à organização de empresas juniores;
- II - o apoio à implantação de incubadoras sociais, tais como as incubadoras tecnológicas de cooperativas populares e suas congêneres;
- III - o apoio à implantação de incubadoras culturais para suporte ao desenvolvimento dos produtos culturais materiais e imateriais das comunidades locais e regionais, tais como tradição, folclore, artesanato, gastronomia, patrimônio histórico e arquitetônico, artes, além dos produtos provenientes diretamente da criação; e,
- IV - o apoio à implantação de incubadoras tecnológicas para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico do IFRS em interação com a sociedade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 26. O “*Acompanhamento de Egressos*” se constitui no conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 27. As ações institucionais que propiciam o “*Acompanhamento de Egressos*” devem estar orientadas, entre outros, para:

I - o estabelecimento de estratégias que visem à comunicação permanente entre a Instituição e o egresso, como elemento que subsidie a melhoria do fazer acadêmico;

II - a avaliação da formação do egresso, enquanto estudante do IFRS, visando a retroalimentação do processo educacional;

III - o levantamento de informações quanto à inserção do egresso no mundo do trabalho, no que diz respeito à capacidade empreendedora, à empregabilidade, à relação com entidades de classe e empresas do setor, além da continuidade dos estudos;

IV - a constante qualificação das ações de ensino, pesquisa e extensão; e,

V - o levantamento das necessidades de cursos de extensão destinados à formação continuada dos egressos da Instituição.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 28. As ações de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, devem ser desenvolvidas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos ou Prestação de Serviços.

SEÇÃO I DOS PROGRAMAS

Art. 29. Os “Programas” se constituem em um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às práticas de ensino e às linhas de pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II DOS PROJETOS

Art. 30. Os “Projetos” se constituem em ações de extensão formalizadas, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

SEÇÃO III DOS CURSOS

Art. 31. Os “Cursos” se constituem em ações que articulam ensino e extensão, planejados de maneira sistemática, seja para formação inicial ou continuada, visando à disseminação de conhecimentos para atender a comunidade externa e acadêmica.

SEÇÃO IV DOS EVENTOS

Art. 32. Os “Eventos” se constituem em ações de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica, envolvendo a comunidade externa e acadêmica.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 33. A “Prestação de Serviços” se constitui em ação específica para a realização de atividades pedagógicas e científicas oferecidas pela Instituição ou contratada por terceiros e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

CAPÍTULO II DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 34. As publicações e outros produtos acadêmicos decorrem do conhecimento produzido e dos resultados obtidos nas ações de extensão, contribuindo para a difusão e a divulgação do trabalho realizado no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.

Parágrafo único. Os programas e projetos de extensão desenvolvidos com recursos orçamentários e financeiros do IFRS ou de agências externas de fomento devem resultar em publicações ou outros produtos acadêmicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 35. As ações de extensão previstas no Capítulo I do Título IV são classificadas em áreas temáticas que tem por finalidade proporcionar o diálogo dos extensionistas que atuam na mesma área, bem como possibilitar estudos e relatórios com vistas a subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão.

Art. 36. As “Áreas Temáticas” são organizadas da seguinte forma:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção;
- VIII - Trabalho.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Extensão, assessorada pelo Comitê de Extensão do IFRS, estabelecer, por meio de Instrução Normativa, sugestões de subáreas para cada área temática aludida nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 37. As ações de extensão previstas no Capítulo I do Título IV devem estar inseridas em “Linhas de Extensão” conforme as suas formas de operacionalização.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Extensão, assessorada pelo Comitê de Extensão do IFRS, estabelecer, por meio de Instrução Normativa, as linhas de extensão adotadas na Instituição, bem como suas formas de operacionalização mais frequentes.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 38. A gestão das ações de extensão do IFRS deve ser realizada de maneira articulada entre a Pró-reitoria de Extensão, as Direções/Coordenações de Extensão e as Comissões de Gerenciamento das Ações de Extensão das unidades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO I DO REGISTRO

Art. 39. As ações de extensão, para fins de validação institucional, devem ser registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS e aprovadas de acordo com as normas institucionais específicas para esta finalidade.

SEÇÃO II DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40. Todas as ações de extensão desenvolvidas no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS e que atendam o disposto nesta resolução e nas regulamentações complementares da Pró-reitoria de Extensão farão jus à certificação para todos os fins e efeitos legais.

TÍTULO V DO FOMENTO À EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 41. As ações de extensão podem ser fomentadas com recursos orçamentários e financeiros oriundos do IFRS ou provenientes de outras instituições públicas ou privadas, observando o disposto na Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão e demais normas institucionais.

Art. 42. A captação de recursos orçamentários e financeiros para o fomento das ações de extensão deve ser responsabilidade de todos os atores institucionais, quer sejam órgãos vinculados à gestão ou servidores extensionistas.

Art. 43. Os recursos oriundos de instituições públicas ou privadas parceiras do IFRS podem ser executados através de fundações de apoio credenciadas ao IFRS.

Art. 44. É responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão, em conjunto com o Comitê de Extensão do IFRS, elaborar as políticas de fomento à extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Art. 45. Os coordenadores de ações de extensão podem propor parcerias entre o IFRS e instituições públicas e privadas para a realização das mesmas.

Parágrafo único. A ação de extensão que envolver parceria tem a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre a Instituição parceira e o IFRS.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas por Instruções Normativas emitidas pela Pró-reitoria de Extensão, elaboradas conjuntamente com o Comitê de Extensão do IFRS.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do IFRS.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.